



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI nº 017.00214658/2024-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo dos sistemas de segurança contra incêndio para atendimento ao Projeto Técnico nº 064082/3509502/2024, aprovado no Corpo de Bombeiros, para o imóvel da Secretaria da Fazenda e Planejamento de Campinas, situado à Av. Dr. Alberto Sarmiento, n.º 04, Bonfim, Campinas/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração/Análise Projeto-Engenharia	20060 – Compras Gov. 291200 – Siafisico	Unidade	01	R\$ 56.900,00	R\$ 56.900,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

O prazo de vigência da contratação em tela, é de no máximo 03 (três) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação baseia-se na necessidade de elaboração de projeto executivo dos sistemas para combate a incêndios para atendimento ao Projeto Técnico Aprovado n.º 064082/3509502/2024 - Corpo de Bombeiros – PMESP, para o imóvel da Secretaria da Fazenda e Planejamento de Campinas.

2.2. O imóvel está situado na Avenida Doutor Alberto Sarmiento n.º 04 – Bonfim, na cidade de Campinas/SP, com área construída de 22.105,52m², contendo 12 pavimentos, sendo 2 pavimentos inferiores, térreo, intermediário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

e duas torres com 8 andares, casa de máquinas dos elevadores, barrilete, reservatórios de água e cobertura. O Projeto Técnico de Segurança contra Incêndio, foi aprovado no Corpo de Bombeiros em 12/07/2024, e para atendimento deste, faz-se necessário à contratação de Projeto Executivo, para finalidade de licitação para contratação de execução de obras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução é a elaboração de Projeto Executivo com a finalidade de licitação para contratação de empresa para a execução de obras de adequação dos sistemas para combate a incêndios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, na Secretaria da Fazenda e Planejamento - Centro Regional de Administração de Campinas situado na Av. Dr. Alberto Sarmiento, 04, 5º andar - Bonfim -Campinas/SP. Telefone: (19) 3743-5153 / 5154 e/ou 5161, e-mail: cracampinas@fazenda.sp.gov.br.

4.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias corridos da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

5.1.2. DEMAIS DIRETRIZES E PARÂMETROS;

A proposta deverá estar assentada no rol de leis, normas e determinações técnicas para o desenvolvimento de projetos e ao atendimento das exigências legais para futura aprovação de vistoria perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Para o desenvolvimento dos projetos executivos de proteção contra incêndios, a empresa contratada deverá se ater às premissas básicas do desenvolvimento de um projeto de proteção contra incêndios e todas as orientações das normas da ABNT para desenvolvimento de projetos executivos. As atividades deverão seguir uma lógica apropriada, devido à interdependência das fases de desenvolvimento. Deverão ser realizados os seguintes serviços:

- a) Visita Técnica ao local para verificação da amplitude dos trabalhos que serão realizados;
- b) Adequação Arquitetônica: levantamento de área da edificação com vista às mudanças arquitetônicas ocorridas no projeto original;
- c) Desenho “as built” da edificação (como está construído) considerando as plantas encontradas e o levantamento arquitetônico dos ambientes protegidos;
 - i) Dimensionamento dos ambientes com cotas internas;
 - ii) Desenho das escadas de emergência – piso/espelho/patamares e guarda-corpo, com proposta de atendimento a Instrução Técnica n.º 11/2019 do Corpo de Bombeiros;
 - iii) Indicação de portas, vãos e janelas existentes nas rotas de abandono com suas dimensões e sentido da abertura (dimensões exclusivas das portas da escada), demais portas somente locação e abertura.
- d) Análise e proposta de solução para todos os ambientes que apresentem revestimentos de piso parede ou teto em desacordo com a Instrução Técnica n.º 10/2019 do Corpo de Bombeiros.

5.1.3. Desenvolvimento dos seguintes projetos executivos:

- a) Projeto executivo da rede hidráulica do sistema de hidrantes;
- b) Projeto executivo da rede elétrica do sistema de iluminação de emergência;
- c) Projeto executivo do controle de fumaça com extração forçada nas escadas;
- d) Projeto executivo da rede elétrica de detecção e alarme de incêndio;
- e) Projeto executivo de sinalização de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

- f) Projeto executivo de adequação das saídas de emergência às regras de acessibilidade preconizadas na NBR 9050.
- g) Reavaliação e atualização do projeto executivo de adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA existente.

5.2. DEVERÃO SER DESENVOLVIDOS OS SEGUINTE PROJETO EXECUTIVOS:

5.2.1. Projeto executivo da rede hidráulica do sistema de hidrantes:

- a. Levantamento com revisão do traçado da tubulação da rede hidráulica de hidrantes;
- b. Levantamento dos pontos de interferência no traçado da rede;
- c. Revisão, se necessário dos pontos de registro angular da rede;
- d. Previsão de proteção para os locais de instalação dos pontos de hidrantes;
- e. Detalhamento dos pontos de fixação da tubulação e equipamentos;
- f. Detalhamento do abastecimento de água para a reserva de incêndio;
- g. Projeto do barrilete da casa de bombas com detalhamento dos equipamentos em seu interior;
- h. Elaboração do manual operacional do sistema.

5.2.2. Projeto executivo da rede elétrica do sistema de iluminação de emergência:

- a. Localização de disjuntores para luminárias ou grupos de luminárias, criando circuitos para testes de funcionamento;
- b. Definição correta de fixação das luminárias;
- c. Análise de necessidade de instalação de luminárias de balizamento, utilizadas nas saídas de emergência;
- d. Definição, distribuição e cálculo de carga elétrica para definição da central de iluminação de emergência;
- e. Elaboração do manual operacional do sistema.

5.2.3. Projeto executivo do controle de fumaça com extração forçada nas escadas:

- a. Projeto e detalhamento do duto de entrada de ar limpo;
- b. Projeto e detalhamento do duto de saída de fumaça;
- c. Projeto civil do duto de exaustão superior;
- d. Projeto da rede elétrica de alimentação de energia para o aparelho de exaustão;
- e. Cálculo de demanda de ar do sistema;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

- f. Definição de equipamentos utilizados na extração;
- g. Elaboração do manual operacional do sistema.

5.2.4. Projeto executivo da rede elétrica de detecção e alarme de incêndio:

- a. Dimensionamento dos eletrodutos da rede de alarme de incêndio;
- b. Levantamento dos pontos de interferência no traçado da rede elétrica;
- c. Dimensionamento dos condutores considerando as distâncias envolvidas pela potência necessária à rede;
- d. Levantamento da necessidade de fontes adicionais de energia;
- e. Previsão adicional de pontos de repetição de alarme de incêndio;
- f. Elaboração de manual operacional do sistema.

5.2.5. Projeto executivo de sinalização de emergência:

- a. Indicação em planta dos pontos onde as placas de sinalização serão instaladas, obedecendo ao projeto de proteção contra incêndios e propondo melhorias, caso necessário;
- b. Projeto de sinalização de balizamento elétrica, interligado ao circuito de iluminação de emergência onde necessário;
- c. Indicação em planta das dimensões de cada elemento gráfico, de acordo com a Tabela A1, da Instrução Técnica nº 20/19;
- d. Relação das placas de sinalização, conforme denominações alfanuméricas dadas pela Instrução Técnica nº 20/19.

5.2.6. Projeto executivo de adequação das saídas de emergência às regras de acessibilidade preconizadas na NBR 9050.

- a. Análise das rotas de fuga previstas em projeto aprovado e verificação das necessidades de adaptações dessas saídas às exigências da NBR 9050.

5.2.7. Atualização do Projeto executivo de adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA à nova norma ABNT-NBR-5419.

5.3. NOTAS:

5.3.1. Todos os projetos deverão levar em conta a Instrução Técnica nº 43 – Projeto de Proteção para Edificações Existentes;

5.3.2. Todos os projetos deverão apresentar em memoriais e/ou em desenhos, os detalhes técnicos dos equipamentos;

5.3.3. Para todos os equipamentos definidos em projeto deverão ser apresentados seus respectivos catálogos e manuais técnicos de instalação;

5.3.4. A análise ou alteração de rota de fuga para as exigências da NBR 9050 implicam tão somente em adaptações, se possíveis, do projeto de proteção contra incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros, visando maior



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

comodidade e segurança às pessoas necessitadas e não implicam o desenvolvimento de projeto específico de acessibilidade para aprovação em outros órgãos.

5.4. LISTA DE MATERIAIS:

5.4.1 Deverá ser apresentado uma lista de materiais com base nas publicações CDHU e/ou SINAPI, aceita como referência para projetos públicos.

5.4.2 As listas apresentarão obrigatoriamente o BDI da empresa instaladora e, apesar de ser genérica, entende-se a obrigatoriedade do instalador em adquirir materiais de comprovada eficiência e durabilidade.

5.4.3 Excepcionalmente, caso algum material não seja previsto em algumas das listas acima, poderá ser apresentado um valor médio baseado em três orçamentos colhidos junto a empresas fornecedoras.

5.5. ATENDIMENTOS SECUNDÁRIOS:

Durante o desenvolvimento do projeto, a empresa contratada deverá observar todas as normas acessórias, nas seguintes condições:

5.5.1 Os projetos atenderão, quando necessário, às normas acessórias do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal do Município Sede do local do empreendimento, de acordo com o seu Código de Obras e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.5.2 O projeto considerará outros projetos que deverão ser encaminhados quando necessários, tais como os projetos hidráulico, elétrico, GLP/GN.

5.5.3 O Contratado deverá se comprometer a participar de todas as reuniões solicitadas pelo Contratante, destinadas a dirimir dúvidas do projeto, bem como a apresentar o projeto somente após o aceite técnico provisório;

5.5.4 O Contratado se comprometerá a substituir ou atualizar o projeto perante o Corpo de Bombeiros, se durante o desenvolvimento dos projetos for necessário a alterações que comprometam a vistoria com base naquele projeto. A substituição do projeto deverá conter todos os serviços necessários para a aprovação do novo projeto nesse órgão público. O Contratado deverá obrigatoriamente constar esse item na Carta Proposta.

5.5.5 O Contratante fornecerá Carta de Aceite Técnico do serviço contratado após a entrega dos projetos ser considerada satisfatória.

5.5.6. As aquisições dos produtos da contratação deverão seguir, além das especificações anteriores, a proposta comercial apresentada pela empresa contratada, que é parte integrante desta caracterização do objeto, naquilo que não for com ela incompatível.

5.6. FORNECIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

No ato de entrega do projeto para assinaturas, bem como na entrega final do projeto aprovado, a empresa contratada deverá fornecer:

5.6.1. Toda documentação necessária para desenvolvimento de instalações baseadas nos projetos, tais como memoriais de cálculo, memoriais descritivos, catálogos e especificações técnicas;

5.6.2. Um jogo de plantas plotadas;

5.6.3. Fornecimento dos desenhos em arquivos eletrônicos com a extensão de arquivos “dwg” para AutoCAD;

5.6.4. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou Recibo de Responsabilidade Técnicas, do CAU;

5.6.5. Após o aceite técnico, haverá a entrega do projeto aprovado e todos os seus arquivos de documentos em formato eletrônico, entregues em arquivos do tipo PDF de toda documentação do projeto além da montagem de 1 (uma) pasta completa de toda a documentação pertinente;

5.6.6. Como fornecimento adicional, o Contratado, após a aprovação de projetos, se compromete a assessorar o Contratante na análise de procedimentos de execução de obras para instalação das medidas de segurança propostas, em uma reunião inicial com o Contratado para a instalação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Entrega de todos os projetos executivos e documentos conforme disposto no item 5;

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer incidência de correção monetária e à vista do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo firmado pelo servidor responsável;

7.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura por inexatidão ou incorreção, o prazo estipulado no item 7.2 será contado a partir do recebimento da nova fatura sem incorreções;

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

I, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024;

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.26. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.26.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO – CTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DAR
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINAS – CRA
NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA - NSI

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 56.900,00 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais), conforme custo unitário apostados na tabela do item 1 - Definição do objeto. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão: 00001
- II) UGO: 20007
- III) UGE: 200151
- IV) UGF: 200015
- V) ND: 33.90.39.99
- VI) Fonte: 150010001

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campinas, 30 de setembro de 2024

Marcia Ferreira Silva
Agente de Contratação

Richard James Fuzinatto
Autoridade Competente